

DECRETO Nº 1.995, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar”.

JOÃO VIUDES CARRASCO, Prefeito Municipal de Itanhaém, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 27 de outubro de 2000.

JOÃO VIUDES CARRASCO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Gerência de Administração, 27 de outubro de 2000.

JURACI PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento instituído pela Lei nº 2.296, de 2 de julho de 1997, alterada pela Lei nº 2.572, de 23 de agosto de 2000, tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de alimentação escolar em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, competindo-lhe especificamente:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – participar da elaboração do cardápio do programa de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola e a preferência por produtos semi-elaborados e “in-natura”;

III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar encaminhadas pelo Município.

Parágrafo único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 7 (sete) membros e terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselho Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente da mesma categoria representada, que somente participará das reuniões com direito à voz e voto na ausência do titular.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 3º - A nomeação dos membros efetivos e dos respectivos suplentes será feita por decreto do Prefeito, obedecida a composição prevista neste artigo, e a posse se dará em até 20 (vinte) dias, em reunião convocada e presidida pelo responsável pelo órgão de educação do Município, na qual serão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 4º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho terão mandato de um ano, que poderá ser renovado uma única vez, por igual período.

§ 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Presidente:

I – coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – organizar a ordem do dia das reuniões;

IV – determinar a verificação da presença;

V – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VI – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VII – colocar as matérias em discussão e votação;

VIII – conceder a palavra aos membros do Conselho,

não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

X – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XI – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento Interno;

XII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIII – mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XIV – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XV – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVI – determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVII – agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deva ter relações;

XVIII – representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XIX – conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XX – convocar o respectivo suplente para assumir o mandato de membro do Conselho, nos casos de licença, impedimento ou extinção do mandato do membro efetivo;

XXI – oficiar ao Prefeito Municipal para que proceda à nomeação do novo membro do Conselho, no caso de ocorrência de vaga;

XXII – supervisionar a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXIII – submeter ao Conselho as propostas de alteração do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 4º - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nos seus impedimentos e faltas, e sucedê-lo no caso de vaga;

II – auxiliar o Presidente, exercendo as atribuições que por ele lhe forem conferidas.

Art. 5º - Ao Secretário compete executar os serviços administrativos do Conselho, dentre os quais se incluem, entre outras, as seguintes atividades:

I – secretariar as reuniões do Conselho;

- correspondência;
- II** – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III** – preparar a pauta das reuniões;
- IV** – distribuir aos membros do Conselho a pauta das reuniões, os convites e as comunicações;
- documentação;
- V** – providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI** – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII** – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII** – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX** – anotar os resultados das votações.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

- Art. 6º** - Compete aos membros do Conselho:
- Conselho;
- I** – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II** – comparecer às reuniões na hora prefixada;
- III** – apresentar proposições e questões de ordem;
- IV** – desempenhar as funções para as quais for designado;
- V** – relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI** – obedecer as normas regimentais;
- VII** – assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII** – apresentar retificações ou impugnações às atas;
- IX** – justificar seu voto, quando for o caso;
- X** – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

- Art. 7º** - Será extinto o mandato do membro do Conselho:
- I** – que deixar de comparecer, sem justificação, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante o ano, salvo quando licenciado;
- II** – por solicitação do órgão ou entidade que o

indicou, quando deixar de existir o vínculo.

§ 1º - O prazo para requerer justificaco de ausncia  de 3 (trs) dias teis, a contar da data da reunio em que se verificou o fato.

§ 2º - Declarado extinto o mandato, o Presidente convocar o respectivo suplente e oficiar ao Prefeito Municipal para que proceda  nomeaco do novo membro do Conselho.

Art. 8º - O membro do Conselho, candidato a cargo eletivo, dever afastar-se de suas funes com antecedncia mnima de 6 (seis) meses da realizao do pleito.

Art. 9º - Alm da hiptese prevista no artigo anterior, os membros do Conselho somente podero licenciar-se por motivo de doena devidamente comprovada, e desde que o afastamento no exceda a 120 (cento e vinte) dias por ano.

CAPTULO V

DAS REUNIES

Art. 10 – As reunies do Conselho sero realizadas na sede do rgo de educao da Prefeitura, podendo, entretanto, por deciso de seu Presidente ou do plenrio, reunir-se em outro local.

Art. 11 – As reunies sero:

I – ordinrias, as realizadas na primeira sexta-feira de cada ms, em horrio a ser fixado pelo Presidente;

II – extraordinrias, as convocadas com antecedncia mnima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente, ou mediante solicitao de pelo menos 1/3 (um tero) dos membros efetivos do Conselho.

Art. 12 – As reunies do Conselho s podero ser realizadas com a presena de pelo menos metade de seus membros.

Art. 13 – A convite do Presidente, por indicao de qualquer membro, podero tomar parte nas reunies, com direito  voz, mas sem voto, representantes de rgos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audincia seja considerada til para fornecer esclarecimentos e informaes.

Art. 14 – De cada reunião lavrar-se-á ata das ocorrências nela verificadas.

§ 1º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 2º - Depois de aprovadas, as atas devem ser assinadas pelo Presidente e pelos demais membros do Conselho presentes à reunião.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 15 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – comunicações do Presidente;

IV – ordem do dia.

Parágrafo único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 16 – O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 17 – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VII

DAS DISCUSSÕES

Art. 18 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 19 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 20 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas na forma prevista no inciso XI do art. 3º deste Regimento.

Art. 21 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO VIII

DAS VOTAÇÕES

Art. 22 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 23 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 24 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único – Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Presidente poderá pedir aos membros do Conselho que se manifestem novamente.

Art. 25 – As decisões do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros do Conselho.

Parágrafo único – A proposta de alteração será considerada aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 27 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Itanhaém, 27 de outubro de 2000.